



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1 - DO OBJETO**

1.1 – Fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtros automotivos, pneus e baterias, incluindo serviço de reposição, alinhamento e balanceamento, destinados ao veículo utilitário vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Porteiras/CE.

**2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRÍTERIO DE JULGAMENTO**

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 28, Inciso I e 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (POR LOTE), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

**3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Porteiras/CE desempenha papel estratégico na execução de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social, valorização cultural, incentivo ao esporte e ao turismo local, demandando constante deslocamento de servidores, transporte de materiais, apoio logístico a eventos e acompanhamento de atividades institucionais em todo o território municipal e, quando necessário, em municípios circunvizinhos.

3.2 - Nesse contexto, o veículo utilitário vinculado à referida Secretaria constitui instrumento essencial para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais, sendo indispensável para o atendimento das demandas cotidianas, a execução de projetos, ações itinerantes, eventos culturais e esportivos, bem como para o suporte logístico às programações oficiais do Município.

3.3 - Todavia, para que o referido veículo mantenha condições adequadas de uso, segurança, eficiência e disponibilidade contínua, faz-se necessária a contratação regular e planejada do fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtros automotivos, pneus e baterias, incluindo, quando aplicável, os serviços de reposição, alinhamento e balanceamento, de modo a assegurar a manutenção preventiva e corretiva do bem público.

3.4 - A ausência ou a descontinuidade no fornecimento desses insumos e serviços comprometeria diretamente a mobilidade da Secretaria, podendo ocasionar a paralisação de atividades essenciais, aumento de custos com manutenções emergenciais, riscos à segurança dos usuários do veículo, além de prejuízos ao atendimento da população e à execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

3.5 - Dessa forma, a contratação pretendida se revela imprescindível e justificada, uma vez que visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público, a segurança operacional, a economicidade, bem como a eficiência administrativa, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando condições adequadas para o pleno funcionamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Porteiras/CE.

**4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

4.1 - A definição quanto ao parcelamento da solução foi realizada em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e interesse público, que norteiam as contratações públicas.

4.2 - No caso do fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtros automotivos, pneus e baterias, incluindo serviços de reposição, alinhamento e balanceamento, destinados ao veículo utilitário vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Porteiras/CE, conclui-se pela adoção do parcelamento da solução, mediante divisão do objeto em lotes, em razão da natureza distinta e especializada dos itens e serviços que compõem a contratação.

4.3 - Os insumos e serviços pretendidos pertencem a segmentos de mercado diferentes, com cadeias de fornecimento, estruturas operacionais, formações técnicas e especializações próprias. Combustíveis, por exemplo, são usualmente fornecidos por postos ou redes credenciadas; pneus e serviços correlatos (alinhamento e balanceamento) demandam oficinas especializadas; enquanto óleos lubrificantes, filtros e baterias são comumente comercializados por



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



fornecedores específicos do ramo automotivo. A contratação em lote único poderia, portanto, restringir indevidamente a competitividade, limitando a participação de fornecedores que atuam apenas em parte do objeto.

4.4 - O parcelamento por lotes possibilita a ampliação da concorrência, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, promove a especialização dos fornecedores, e tende a resultar em propostas mais vantajosas, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, em consonância com o interesse público.

4.5 - Além disso, a divisão do objeto em lotes distintos contribui para uma gestão contratual mais eficiente e transparente, permitindo maior controle da execução, melhor acompanhamento da qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como a mitigação de riscos operacionais decorrentes de eventual inadimplência ou falha de um único contratado.

4.6 - Ressalte-se que o parcelamento adotado não compromete a execução integrada das atividades da Secretaria, uma vez que os itens e serviços, embora complementares no uso final, são autônomos em sua contratação e execução, não havendo prejuízo à funcionalidade do veículo utilitário ou à continuidade dos serviços públicos.

4.7 - Diante do exposto, resta devidamente justificada a opção pelo parcelamento da solução em lotes, por se tratar da alternativa que melhor atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência administrativa e interesse público, em estrita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição e valores máximos especificados na planilha abaixo:

### Lote 01 – Gasolina Comum

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Gasolina Comum	Litro	2500	R\$ 6,82	R\$ 17.050,00
Total Geral					R\$ 17.050,00

### Lote 02 – Filtros e Óleo

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Óleo SAE 0W-20 100% Sintético	Litro	9	R\$ 55,45	R\$ 499,05
0002	Filtro de óleo WO120	UND	3	R\$ 27,08	R\$ 81,24
0003	Filtro de ar FAP90541	UND	3	R\$ 46,81	R\$ 140,43
0004	Filtro de combustível FCI-1630	UND	3	R\$ 25,83	R\$ 77,79
0005	Filtro de Ar cabine ACP906	UND	3	R\$ 26,05	R\$ 78,15
Total Geral					R\$ 876,36

### Lote 03 – Pneu

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Pneu 175/70 aro 14 - novo, não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, possuir certificado de aprovação pelo INMETRO e atender as normas da ABNT vigentes - incluindo reposição, alinhamento e balanceamento	UND	8	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
Total Geral					R\$ 4.800,00

### Lote 04 – Bateria

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Bateria Automotiva 60Ah de produção nacional, de 1 <sup>a</sup> Linha, nova, lacrada, com certificado de aprovação pelo INMETRO e atender as normas da legislação vigente - Incluindo serviço de reposição	Litro	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
Total Geral					R\$ 590,00

5.2 - O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 23.316,36 (vinte e três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), obtido através do valor médio e menor preço para os itens "pneus e baterias" ofertados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisas e Compras do Município de Porteiras/CE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

5.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima.

5.4 - Os itens foram unificados em lotes, entretanto, ao optar-se por participar do lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



## 6 - DA ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS E DO RECEBIMENTO

- 6.1 - O fornecimento dos combustíveis deverá estar disponibilizado à Secretaria/Fundo municipal CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.
- 6.2 - O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.
- 6.3 - A CONTRATANTE encaminhará seu veículo até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.
- 6.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 6.5 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 6.6 - Para o abastecimento do veículo, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
- 6.7 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 6.8 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## 7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O(s) bem(ns)/produto(s) objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

7.2 - O fornecimento de bens/produtos é enquadrado como continuado tendo em vista que visam a manutenção de atividades de saúde decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

### 7.2.1 - Justificativa Técnica para reconhecimento de serviços de fornecimento de combustível como de Natureza Contínua:

7.2.1.1 - Conforme o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza contínua são definidos como aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública e que não podem ser interrompidos sem causar prejuízos à continuidade das atividades administrativas ou à prestação de serviços essenciais à sociedade.

7.2.1.2 - O fornecimento de combustível enquadra-se nessa definição pelos seguintes motivos técnicos:

#### I - Essencialidade para a Operação Pública

O combustível é indispensável para o funcionamento de veículos e equipamentos utilizados em atividades essenciais da Administração Pública, tais como transporte de servidores, segurança pública, coleta de lixo, transporte escolar, manutenção de vias públicas e outros serviços diretamente ligados ao atendimento das necessidades da sociedade.

#### II - Interrupção Causando Prejuízo à Coletividade

A falta de fornecimento contínuo de combustível compromete a capacidade operacional dos órgãos públicos, podendo paralisar serviços essenciais e causar prejuízos diretos ao interesse público, como atrasos na execução de atividades administrativas e interrupções na prestação de serviços à população.

#### III - Demanda Regular e Permanente

A utilização de combustível ocorre de forma regular e previsível ao longo do ano, sendo uma necessidade recorrente para a realização de tarefas rotineiras da Administração. Assim, a sua interrupção comprometeria a continuidade e eficiência das operações públicas.

#### IV - Previsão Legal e Administrativa

A jurisprudência e a doutrina reconhecem que contratos para o fornecimento de bens ou serviços essenciais à manutenção das atividades do poder público, como o combustível, devem ser tratados como contínuos, para garantir a



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



estabilidade e a execução dos serviços de forma ininterrupta, em conformidade com o princípio da **continuidade do serviço público**.

#### V - Princípio da Eficiência

A continuidade no fornecimento de combustível está alinhada ao **princípio da eficiência**, previsto no artigo 37 da **Constituição Federal**, ao garantir que os órgãos públicos tenham as condições necessárias para desempenhar suas funções sem interrupções ou atrasos.

7.2.1.3 - Por fim, considerando a essencialidade, a continuidade e a indispensabilidade do fornecimento de combustível para o desempenho das atividades públicas e para a prestação de serviços essenciais à sociedade, tal serviço é caracterizado como de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa classificação justifica a adoção de mecanismos contratuais que assegurem a sua regularidade e estabilidade.

#### 7.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.3.1 - A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

7.3.2 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.2.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.3.2.2 - Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

7.4 - No caso de combustíveis Contratada deverá comprovar, por meio de certificado expedido pela ANP, que possui registro de revendedor, junto Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.5 - O licitante vencedor deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado no território do Município de Porteiras, preferencialmente na Sede do Município, posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos/troca, alinhamento e balanceamento dos veículos.

7.6 - O licitante vencedor deverá possuir instalações aptas a recepcionar veículo de acordo com o objeto o qual se propor a fornecer, capaz de suportar altura e comprimento do veículo.

#### 7.7 - Exigência de delimitação da localização geográfica:

7.7.1 - No processo de fornecimento de combustível, óleo lubrificante, filtros automotivos, pneus e baterias, incluindo serviço de reposição, alinhamento e balanceamento, destinados ao veículo utilitário vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Porteiras/CE, torna-se imprescindível estabelecer a exigência de delimitação da localização geográfica. Considerando as necessidades operacionais e logísticas da Prefeitura Municipal de Porteiras.

7.7.2 - Com relação à exigência de que os locais de abastecimento/troca de óleo/pneus/baterias deverão estar localizados no território do Município de Porteiras ou a uma distância não superior a 10 (dez) Km da sede do município de Porteiras/CE, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos, tem-se a justificativa de que caso os pontos de abastecimento estiverem fora do município (outros municípios) o Município terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seu veículo. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para o abastecimento de combustíveis em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

7.7.3 - Justifica-se a delimitação da localização geográfica das instalações no Município onde serão prestados os serviços de abastecimento para um melhor acompanhamento destes e em nome da eficiência, as instalações da futura Contratada, deverá estar localizada preferencialmente na Sede do Município de Porteiras.

7.7.4 - A adoção dessa exigência está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando o desenvolvimento sustentável do município e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficaz. Portanto, a contratação de Posto de Combustível (empresa) dentro do Município geográfico evidencia o compromisso da Administração Pública com a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à população de Porteiras-CE, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

7.7.5 - Quanto a estrutura necessária à realização dos serviços, capacidade operacional e logística e a exigência de delimitação da localização geográfica poderá a municipalidade promover diligência para verificação da disponibilidade de espaço operacional compatível com o disposto no item 7.6.



## **PORTEIRAS** PREFEITURA



- 7.8 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 7.9 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 7.10 - Será exigida a garantia contratual, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, estipulada **em 5%** (cinco por cento) do valor global da contratação.
- 7.10.1 - As regras detalhadas sobre a garantia exigida serão especificadas na Minuta Contratual.

### **8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8.2 - Da entrega e do recebimento dos materiais**

8.2.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues e **as trocas simultaneamente executadas no exato momento do fornecimento dos produtos**, incluindo os serviços correlatos, como troca, alinhamento e balanceamento para os pneus e as trocas e as reposições das câmaras de ar, protetores de aro, baterias, óleos lubrificantes, filtro de ar (motor e cabine), filtro de óleo e filtro de combustível, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com dos serviços de responsabilidade da empresa Contratada.

8.2.1.1 - **Pneus e câmaras de ar de primeira linha**, novos de fábrica, originais, com certificado do **INMETRO**, não remoldados, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou recondicionados, atendendo todas as normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e com garantia de 03 (três) meses, no mínimo, contra defeitos de fabricação.

8.2.2 - **Baterias de primeira linha**, novas de fábrica, originais, com certificado do **INMETRO**, não recarregadas, atendendo todas as normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e com garantia de 01(um) ano, no mínimo (garantia mínima de 03(três) meses no caso de baterias para motocicletas).

8.2.3 - **Óleos e filtros diversos**, novos de fábrica, originais, atendendo todas as normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e com data de fabricação e validade.

8.3 - A Entrega dos produtos/execução os serviços deverão ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra (salve casos de emergência).

8.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

8.5 - Os produtos deverão conter a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

8.6.1 - O recebimento do(s) material(s) será efetuado nos seguintes termos:

8.6.1.2 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto(s)/material(s) com a especificação;

8.6.1.3 - **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do(s) material(s), pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

8.7 - A Contratada deverá possuir dentro dos seus ramos de atividades, além de comércio de pneus, câmaras de ar, protetores de aro e baterias, óleos e filtros diversos, deverá no ato entrega fornecer os serviços correlatos, como troca, alinhamento e balanceamento para os pneus e as trocas e as reposições das câmaras de ar, protetores de aro, baterias, óleos lubrificantes, filtro de ar (motor e cabine), filtro de óleo e filtro de combustível com sede preferencialmente no Município de Porteiras/CE ou no **raio máximo de 10 (dez) km de distância da Cidade de Porteiras**.

8.7.1 - A Contratada deverá dispor de espaço físico com estrutura coberta, fechada, para acomodação e segurança dos veículos, piso de concreto, rampa ou vala de manutenção, com capacidade para atender veículos de grande porte, entre outros aparelhamentos necessários a execução dos serviços correlatos, como troca, alinhamento e balanceamento para os pneus e as trocas e as reposições das câmaras de ar, protetores



## **PORTEIRAS** PREFEITURA



de aro, baterias, óleos lubrificantes, filtros de ar (motor e cabine), filtros de óleo, filtros de combustível e outros.

8.7.2 - O recebimento definitivo do(s) material(s), não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto a vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

### **8.4 - Da garantia e prazo de validade do objeto**

8.4.1 - O objeto deste Termo de Referência, em se tratando do fornecimento de material(s), deverá ser novo e de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento, devendo ser fabricados de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

8.5. - A execução do objeto deverá estar de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente.

8.5.1 - Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência terá o objeto recusado no todo ou em parte.

8.5.2 - O(s) material(s) objeto deste Termo de Referência terá garantia do fabricante, já incluso neste período o prazo de garantia legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC), contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou fato do produto, a contar da data do recebimento definitivo e aceitação do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.5.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento congêneres em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, devendo realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos, avarias ou especificação em desacordo com o Termo de Referência durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado a partir da data da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.5.4 - A substituição do(s) material(s), peças e componentes ofertados deverá ser efetuada sempre com produto/material original novo, não recondicionado, recomendado e homologado pelo fabricante.

## **9 - DO PAGAMENTO**

### **9.1 - Preço**

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 23.316,36 (vinte e três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **9.2 - Forma de Pagamento**

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **9.3 - Prazo de Pagamento**

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **9.4 - Condições de Pagamento**

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



## PORTEIRAS PREFEITURA



f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.2 - Justificativa do prazo de vigência

10.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

- Ampliação da concorrência:** A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.
- Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários:** A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.
- Previsão no contrato de cláusula rescisória:** A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

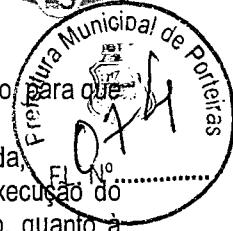
## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;



## **PORTEIRAS** PREFEITURA



- 11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



## **PORTEIRAS** PREFEITURA



- 12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 13.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PORTEIRAS

PREFEITURA



13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

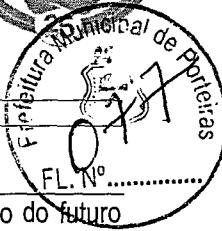
## 14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo FNDE/FUNDEB/SEDUC/FNS/FNAS e do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
-------	------------	-------------------	---------------------



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



17

01

14.244.0620.2.131.0000

3.3.90.30.00

### 15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porteiras/CE, 12 de janeiro de 2026.

João Diego Soares Rodrigues  
Ordenador de Despesas  
**Secretaria Municipal da Juventude, Cultura,  
Esporte e Turismo**